

PMT/SMG/DL/LCGCP/037/2020 - TERMO DE COLABORAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.
ENTIDADE: SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES.
PROCESSO Nº: 098/2020
INEXIGIBILIDADE Nº: 005/2020
VALOR: R\$ 10.500,00

TERMO DE COLABORAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE ACOLHIMENTO AOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, ENCAMINHADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, EM REGIME RESIDENCIAL, DE UM LADO PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ E DE OUTRO LADO A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de colaboração a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482 – Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, doravante apenas denominado simplesmente de "**MUNICÍPIO**" e de outro lado a **SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES**, inscrita no CNPJ sob n.º 44.374.247/0001-43, localizada a Rua São Caetano, 75, Vila Operária, no município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor **José Meirelles Filho**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 7.999.422-2 SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 100.312.628-64, residente e domiciliada à Rua Vicente Marroni, n.º. 212, na cidade de Cândido Mota, do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **ENTIDADE**, celebram o presente, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto Atendimento de acolhimento aos idosos do município de Tarumã, encaminhados pela Prefeitura Municipal de Tarumã, em regime residencial, conforme Plano de Trabalho, que passa a integrar o termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA**

2. O prazo de vigência deste termo será a partir do dia 23 de junho de 2020 à 31 de dezembro de 2020, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho que passa a integrar o termo.

2.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional;

2.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3. O valor do presente termo de colaboração é de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, sendo adimplido por esta municipalidade em duas parcelas, conforme estipulado no plano de trabalho.

3.1. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária, sendo os pagamentos efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento Bancária ou Duplicata em Carteira.

3.2. Somente serão efetuados pagamentos aos contratados que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Tarumã, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos emitida pelo citado órgão.

3.3. As despesas em decorrência deste, onerarão o seguinte elemento de despesa da contratante:

02.06.00 – 08.241.0017.2026 – 3.3.50.43 – **511** – Subvenções Sociais - **R\$ 10.500,00**

3.4. Os valores são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

4.1- À Administração Pública compete:

I - Transferir os recursos à entidade de acordo com o Cronograma de Desembolso, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado.

II - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização.

III - Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

IV - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidade constatadas.

V- Comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la.

VI- Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado.

VII - Aplicar as penalidades regulamentadas Termo de Colaboração.

VIII- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ENTIDADE para as devidas regularizações.

IX- Efetuar a transferência de recursos no prazo convencionado.

X - Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para a execução dos serviços prestados, composta por representantes do município e da ENTIDADE, designada através de portaria.

XI- Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á Administração Pública o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ENTIDADE, sem que esta tenha a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

XII- Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ENTIDADE.

4.2 - À Entidade compete:

I- Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parcerias ou restrição à sua execução.

III- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

IV- Caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes d celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade a Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

V- Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

VI- Prestar os serviços com qualidade atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário.

VII- Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos.

VIII- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração.

IX- Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

X- Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

XI- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração.

XII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento e ações da Feiras.

XIII- Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como diplomas dos profissionais, registro e quitação junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA DAS PROIBIÇÕES

5.1- O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública.

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

IV- realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VI - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VII - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parcerias, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. da Lei Federal n 167 13.019/2014;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas será mensal deverá ser encaminhada a Administração Pública até o 8º dia útil do mês subsequente.

6.2- A Prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV- Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade.

VI- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;

VII- Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.

CLÁUSULA SÉTIMA DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A Administração Pública acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.2 - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

8.2- A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação da seguintes situações:

I- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;

III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

9.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da Entidade para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da sociedade civil e de seus dirigentes.

10.2- A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11. Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente CONTRATO desde que não seja solucionada suasoriamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Prefeitura Municipal de Tarumã, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentadas por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

12.2- Fazem parte deste termo de colaboração:

I- o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente termo.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Tarumã, 23 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES
José Meirelles Filho
RG. n.º 7.999.422-2 SSP/SP
Entidade

Testemunhas:

1. _____
Carolina Guedes Hartmann
RG n.º. 40.033.740-x – SSP/SP

2. _____
Géssica Moraes de Oliveira
RG n.º 47.124.072-2

PLANO DE TRABALHO

É caracterizada a necessidade de parceria com Associações que prestam Serviços de Acolhimento Institucional de longa permanência para idosos, em situações de risco pessoal e social, de forma a favorecer um envelhecimento ativo e saudável, com qualidade de vida.

Mediante o fato da Prefeitura de Tarumã já ter estabelecido a parceira e diante dos vínculos comunitários e de amizade já estabelecidos, consideramos que é extremamente importante manter a parceria do formato atual e justificando ainda o aumento do valor realizado em 2019.

A Associação parceira deverá primar em proporcionar uma longevidade saudável e com qualidade de vida, o que requer uma compreensão mais abrangente e adequada de um conjunto de fatores que compõem o dia a dia do idoso.

Deverá criar condições que venham de encontro ao seu bem estar bio-psicosocial, na área de saúde, reabilitação, alimentação balanceada, higiene, moradia, segurança, física, social, lazer e recreação, também assegurar vínculos familiares, amigos e pessoas de sua referência.

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis

A) Atendimento para, no mínimo, 3 pessoas à partir de 60 anos, de ambos os sexos, em período integral, com característica domiciliar.

III - prazo para execução das atividades e o cumprimento das metas; O serviço deverá ser prestado de forma ininterrupta.

IV - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

A) Nº de Idosos atendidos;

B) Ambiente físico de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

C) Garantia de técnicos no quadro de Recursos Humanos.

D) - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

Natureza da despesa	Concedente	Proponente	total
Prestação de serviços	Prefeitura de Tarumã		R\$ 10.500,00
Total Geral			R\$ 10.500,00

V - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos

previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VI - Valores a serem repassados, mediante **cronograma de desembolso** compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma.

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	TOTAL
X	X	X	X	X	5.250,00	X	X	X	5.250,00	10.500,00

VII - modo e periodicidade das prestações de contas

A) prestação de contas deverá ser elaborada no padrão do tribunal de contas e conforme orientação da Prefeitura de Tarumã.

B) Deverá ser apresentado até 60 dias após recebimento do recurso.

IX- Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

A prefeitura de Tarumã deverá apreciar e emitir parecer no prazo de 15 dias úteis após recebimento da referida prestação de contas.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
CONTRATADO: SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES
CONTRATO Nº. 037/2020 (TERMO DE COLABORAÇÃO)
OBJETO: ATENDIMENTO DE ACOLHIMENTO AOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, ENCAMINHADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, EM REGIME RESIDENCIAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 23 de junho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Géssica Moraes de Oliveira
Cargo: Coordenador De Programas
CPF: 403.816.558-22, RG: 47.124.072-2
Data de Nascimento: 30/01/1986
Endereço: Rua Marfim, 66, Vila das Árvores - Tarumã/SP
E-mail institucional: gessica.moraes@taruma.sp.gov.br
E-mail pessoal: gessica.moraes@taruma.sp.gov.br
Telefone: (18) 3329-2014

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Oscar Gozzi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 403.647.128-72 RG: 4.758.458-0

Data de Nascimento: 06/10/1950

Endereço residencial completo: Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, SP

E-mail institucional: gabinete@taruma.sp.gov.br

E-mail pessoal: novotempo2027@gmail.com

Telefone(s): (18) 3373-4500

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: José Meirelles Filho

Cargo: Representante Legal

RG. n.º 7.999.422-2 SSP/SP, CPF nº 100.312.628-64

Endereço: Rua Vicente Marroni, nº. 212, na cidade de Cândido Mota, SP

E-mail institucional: sovipansd@yahoo.com.br

E-mail pessoal: sovipansd@yahoo.com.br

Telefone: (18)3324-1014

Assinatura: _____